



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Electronico Nº 413
de 01/01/14 Fl. 31
Viso [assinatura]

CONTRATO Nº 060/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GEFERSON MIGUEL BOLL**, denominada **ELETROESTE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, 1204, Centro, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Electronico Nº 3809
de 02/01/14 Fl. 31
Viso [assinatura]

Cláusula primeira – Do Objeto:

aquisição de materiais elétricos diversos, para instalação de Rede Auxiliar para fornecimento de energia elétrica para os aparelhos de ar condicionado junto ao Projeto PIÁ Luz do Futuro, neste Município, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
1	464	Metros	Cabo 35mm	R\$ 11,90
2	17	Unidade	Eletrocalhas 100x50 – 3 metros	R\$ 21,00
3	20	Unidade	Suporte Balanço Eletrocalha 100x50	R\$ 1,80
4	20	Unidade	Suporte Emenda Eletrocalha 100x50 DP 736	R\$ 6,30
5	200	Metros	Fio Flexível 6,0mm	R\$ 1,80
6	200	Metros	Fio Flexível 10,0mm	R\$ 2,70
7	01	Unidade	Quadro para 03 (três) disjuntor	R\$ 19,20
8	04	Unidade	Conectores 120x25 120mm	R\$ 6,30
9	40	Unidade	Conectores 35mm	R\$ 2,34
10	01	Unidade	Disjuntor 3x100 Amp	R\$ 5,40
11	17	Unidades	Tampa eletrocalhoa 100mm	R\$ 11,50
12	05	Unidades	Fita Alta Fusão 3 m 10 mt	R\$ 11,70
13	20	Unidade	Caixa bem. 2 x 4 PVC	R\$ 1,80
14	20	Unidade	Tomada externa 20 ap 2x4	R\$ 6,30



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Uma vez solicitado os produtos, a licitante contratada deverá entregar os mesmos junto à Secretaria de Assistência Social, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, sem custo adicional de frete.
- b) Os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade, conforme padrão de produtos e materiais utilizados pela COPEL.
- c) Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 039/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – Secretaria de Assistência Social

082434500.6.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.30.26.5303 - Material Elétrico e Eletrônico

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:



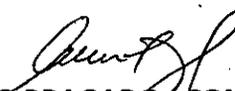
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

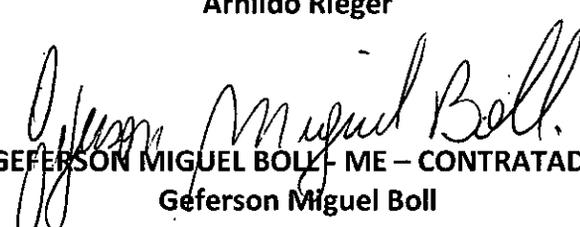
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 24 de Março de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


GEFERSON MIGUEL BOLL - ME - CONTRATADO

Geferson Miguel Boll